



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 142/2025
EMENTA	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar o Município de Tangará da Serra/MT a aderir ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

A adesão permitirá ao Município realizar compras públicas de forma compartilhada com outros entes consorciados, promovendo economia de escala, maior eficiência administrativa e suporte técnico especializado nas aquisições de bens e serviços de interesse comum.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A autorização para adesão ao consórcio encontra fundamento jurídico na Lei Federal nº 11.107/2005, que regula as normas gerais de contratação de consórcios públicos, e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina sua implementação e funcionamento. A medida também se alinha aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

O Município justifica sua adesão em razão das vantagens operacionais e financeiras proporcionadas pelo consórcio, entre as quais se destacam: Economia de escala, possibilitando preços mais competitivos na aquisição de bens e serviços; Eficiência administrativa, com centralização dos processos licitatórios e redução da carga burocrática municipal; Suporte técnico especializado, nas áreas jurídica, contábil e administrativa; Atendimento integrado das demandas regionais, fortalecendo o desenvolvimento local e regional. A participação no consórcio contribuirá ainda para a modernização da gestão pública municipal e para a otimização da aplicação dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A contribuição financeira do Município para a manutenção do consórcio será determinada conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, e será consignada em dotação orçamentária própria, conforme previsto no art. 3º do Projeto de Lei. Atualmente, não há necessidade de suplementação de dotação, considerando que os encargos decorrentes da adesão poderão ser absorvidos pelas dotações já existentes no orçamento, sem comprometimento do equilíbrio fiscal, conforme declaração da Secretaria Municipal de Fazenda.

A tramitação ocorre em regime de urgência simples, dada a importância da adesão para o fortalecimento da gestão pública municipal e a necessidade de oportunizar a participação do Município em processos licitatórios consorciados já em andamento.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 142/2025 apresenta conformidade jurídica, orçamentária e financeira, estando alinhado aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade. A medida representa avanço na modernização da gestão pública municipal e no fortalecimento do consorciamento intermunicipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 142/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, viabilidade fiscal e relevância para o aprimoramento da gestão pública.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR